

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 739 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 365/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar conjuntamente com a Promotora de Justiça Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi – TO, nos dias 02 e 21 de maio de 2019, Autos nº 0003876-88.2018.827.2722 e 0004346-22.2018.827.2722, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000032/2019-80
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores referente ao pagamento de diferenças salariais.
INTERESSADO: DIEGO FEITOSA CABRAL SILVA.

DESPACHO Nº 204/2019 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e da Lei Federal nº 4.320/64, e considerando o Parecer nº 044/2019, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, fls. 16/19, o teor do MEM/DG/MP nº 094/2019, fls. 20, e o disposto na Lei nº 3.174, de 28 de dezembro de 2016, do Estado do Tocantins e na Lei nº 20.362, de 06 de dezembro de 2018, que concedeu a revisão geral anual dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base do mês de maio do ano de 2016, e demais documentos carreados nos autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior decorrente de diferenças salariais motivadas pela revisão geral anual da remuneração do servidor cedido DIEGO FEITOSA CABRAL SILVA, matrícula nº 438390, no valor de R\$ 8.773,62 (oito mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos) referente ao pagamento da diferença de vencimentos e ainda o valor R\$ 2.368,52 (dois mil, trezentos

e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) referente diferença de Goiasprev/Patronal, AUTORIZO o pagamento do débito no valor total de R\$ 11.142,14 (onze mil, cento e quarenta e dois reais e quatorze centavos) em favor do referido servidor, conforme apontados na planilha acostada nos autos em epígrafe, às fls. 11, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, nas rubricas correspondentes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000223/2019-95
ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 036/2018, oriunda do Pregão Eletrônico nº 028/2018, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 205/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Estadual nº 1.790-R, de 24/01/2007, do Estado do Espírito Santo, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Administrativo nº 082/2019, acostado às fls. 136/138, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, tendo em vista, ainda, a anuência da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (Fornecedor Registrado), fl. 82, bem como a concordância do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (Órgão Gerenciador), por meio do OF/CPL/ nº 0083908 – SEI 19.11.0036.0003439/2019-11, fls. 129/v, AUTORIZO a aquisição de 130 (cento e trinta) computadores portáteis (Notebooks), por meio da adesão ao item 01 da Ata de Registro de Preços nº 036/2018, oriunda do Pregão Eletrônico nº 028/2018, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, determinando o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 26 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



DIRETORIA-GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AUTOS Nº: 19.30.1530.0000248/2019-83

PARECER Nº: 075/2019

ASSUNTO: LIBERAÇÃO DO SERVIDOR PARA FREQUENTAR AULAS DO CURSO DE DOUTORADO NA UNB
INTERESSADO: BRUNO MACHADO CARNEIRO

DECISÃO Nº. 048/2019 – À vista do que consta nos documentos que instruem os autos em epígrafe e no Parecer nº 075/2019, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 24 de abril de 2019 (fls. 23/28) e, ainda, no Parecer CESAF n.º 006/2019 (fls. 20/22); em conformidade com o Art. 105, inc. III, c/c Art. 108 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e suas alterações, e por força do Art. 2º, inciso I, alínea “i”, do Ato PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017; considerando ainda as manifestações favoráveis da chefia imediata do servidor (fl. 11); DEFIRO o pedido formulado pelo servidor Bruno Machado Carneiro, Analista Ministerial Especializado – Geografia, Matrícula nº 70807, lotado no Centro de Apoio Operacional ao Meio Ambiente, para conceder-lhe afastamento do seu labor às quintas-feiras a partir das 12:00 e às sextas-feiras no período integral, entre os dias 06/03/2019 ao dia 19/07/2019, para deslocar-se a outra Unidade da Federação, sem prejuízo de sua remuneração, para frequentar o Curso de Pós-Graduação em Geografia – Nível de Doutorado, Linha de Pesquisa: Geoprocessamento e Mapeamento Ambiental ministrado pela UNB – Universidade de Brasília/DF, restando ao servidor a obrigação de informar previamente a sua Chefia imediata da sua saída e do seu retorno para fins de planejamento de trabalho.

Ao término de cada período o servidor deverá apresentar comprovante de frequência no curso, nos termos do Ato PGJ nº 007/2018, para fins de registro junto ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Ao término do curso o servidor deverá apresentar cópias do Diploma e do Histórico Escolar ao CESAF, para fins de registro, devendo cumprir rigorosamente os dispostos nos §§ 3º e 4º do mencionado Art. 108 suso.

Determino ao Gabinete da Diretoria-Geral que notifique o servidor requerente e a sua chefia imediata desta Decisão, que terá efeitos retroativos a data de 06/03/2019, para fins de liberação do labor e para ajuste manual no Sistema de Ponto Eletrônico do servidor.

Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet, que os autos sejam arquivados temporariamente no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 25 de abril de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AVISO DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **22/05/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a sessão pública de abertura do **Chamamento Público nº 001/2019**, processo nº 19.30.1516.0000235/2019-62, objetivando o recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Ponte Alta do Tocantins, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida, para sediar a Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins.

Período de entrega dos envelopes contendo a documentação solicitada no Edital e seus anexos: 29 de abril de 2019 a 13 de maio de 2019, no horário de expediente das 9 h as 12 h e das 14 h as 18 h.

Local de entrega dos envelopes: Sede da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, localizada na Rua 03, Nº 645, Centro, Ponte Alta do Tocantins/TO, CEP.: 77.590-000 **ou** no setor de protocolo da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, localizada na 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 04, Palmas/TO, CEP.: 77.006-218. **No campo destinatário preencher “Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins / CPL / Chamamento Público nº 001/2019”.**

Edital: Os interessados poderão obter o Edital no site do Ministério Público do Tocantins <https://mpto.mp.br/web/cpl/chamamento-publico>

Informações: E-mail: cpl@mpto.mp.br / Telefone: (63) 3216-7619 / 3216-7530.

Palmas-TO, 26 de abril de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** a todos os interessados, que a **227ª Sessão Extraordinária do CSMP**, convocada para as 9h, do dia 30/04/2019, terá seu início postergado para as 10h (dez horas) da mesma data, no Plenário dos Colegiados.

Palmas, 26 de abril de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0007449**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando *apurar eventual malversação de recursos públicos na reforma da praça da Quadra 110 Sul (ARSE 14), decorrente de possível contratação de empresa, a qual teria recebido verbas públicas sem executar a obra pactuada no contrato, sem motivo justificado*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0009720**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando *apurar possível abuso de poder, desvio de finalidade e malferimento à impessoalidade, ao agir deliberadamente em prejuízo dos servidores do Hospital Infantil de Palmas, denotando-se assédio moral*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0002019**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Novo Acordo**, visando *apurar possível nepotismo no Poder Executivo do município de Santa Tereza do Tocantins, figurando como investigado Prefeito Municipal e o vice-prefeito*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0005479**, oriundos da **8ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando *apurar descumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação de Tutela Antecipada de Caráter Antecedente, pelo Ministério Público em face do Estado do Tocantins, objetivando a imediata nomeação de médico para exercer a função simultânea de Diretor Técnico e de Diretor Clínico do Hospital Regional de Gurupi*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0003857**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando *apurar eventual ilegalidade na contratação da empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA por parte da Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça, sem a observância aos artigos 27 e 40 da Lei nº 8.666/93*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0008322**, oriundos da **12ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando *apurar denúncia de depósito de lixo irregular supostamente depositado na SUPAR – órgão da Prefeitura localizado ao lado da Escola Cem Castelo Branco, em Araguaína, figurando como interessados A COLETIVIDADE e a Prefeitura Municipal de Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0007037**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso**, visando *apurar constatação de que o estabelecimento comercial "Supermercado Lemos", localizado no município de Pedro Afonso, não realiza atendimento prioritário, garantido pelo ordenamento jurídico pátrio*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0004077**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar informação de que vigilante de escola, tem sofrido ameaças por parte do Secretário de Saúde, sendo o responsável pela então transferência para outra unidade do Município de Carmolândia/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0001327**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando *apurar informação de que professores não executariam o horário regular previsto e que a Diretoria Regional de Ensino estaria fraudando informações acerca do horário de trabalho de servidores quando requisitado pelo Ministério Público*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0004075**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando *apurar irregularidades apontadas no Relatório de Transição de Carmolândia de 2016*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0003395**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando *apurar denúncia efetuada por médico, sobre a falta de recursos materiais essenciais para cirurgias urológicas no Hospital Regional de Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0004173**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando *apurar suposto ato de improbidade administrativa, consistente na ausência de fiscalização de higiene em merenda escolar, no Município de Araguaína-TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0004168**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando *apurar suposta cumulação de cargos de forma indevida por vereadora do Município de Muricilândia-TO, bem como, recebimento indevido de diárias pelo presidente da Câmara Municipal de Muricilândia-TO, durante o ano de 2017 a janeiro de 2018*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0001909**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando *apurar suposta favorecimento da empresa prestadora de serviços, em licitação de eventos, pelo Município de Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0000067**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando *apurar suposto ato de improbidade administrativa, consistente no acúmulo indevido de cargos públicos Aragoginas/TO, por parte de professor do Estado lotado no Colégio Estadual Getúlio Vargas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0004914**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Miranorte**, visando *apurar notícia de que então Presidente da Câmara de Vereadores de Barrolândia, estaria fazendo uso indevido do veículo de propriedade da Câmara de Vereadores, bem como teria autorizado tal uso indevido aos demais vereadores integrantes da base de apoio do atual Chefe do Poder Executivo local*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0000836**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Miracema**, visando *apurar possíveis irregularidades no transporte escolar da zona rural do Município de Miracema do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0009209**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Colinas**, visando *apurar possível irregularidade em aplicação de multa a consumidor, pela Empresa BRK*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0002448**, oriundos da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando *apurar possível enriquecimento ilícito por servidor lotado na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral, bem como a legalidade da cessão do servidor investigado ao Município de Augustinópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de abril de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1078/2019

Processo: 2019.0002483

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controversias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"; CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui **prazo de 01 (um) ano para encerramento**, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar cirurgia neurológica ao idoso A.F.B.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Hospital Regional de Araguaína para informações em 24 (vinte e quatro) horas;

5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAÍNA, 24 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1079/2019

Processo: 2019.0002484

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público,

editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar Gastrostomia e Traqueostomia à criança M.V.S.F.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;
4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e à Secretaria de Estado da Saúde para informações em 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 24 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1083/2019

Processo: 2019.0002485

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia

de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar exame de cistoscopia ao idoso P.P.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína para informações em 10 (dez) dias;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 24 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1103/2019

Processo: 2019.0002545

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no

âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar insulinas e insumos à criança A.L.C.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;
4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína para informações em 10 (dez) dias;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 26 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1104/2019

Processo: 2019.0002544

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser

praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a certificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar cirurgia pediátrica à criança D.V.F.O.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína para informações em 10 (dez) dias;

5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 26 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1091/2019

Processo: 2019.0002542

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência das peças de informações relacionadas ao Inquérito Civil Público nº 08127.000192/97 – autos físicos, oriundas da Procuradoria da República no Município de Gurupi/TO, arquivados e remetidos ao Ministério Público Estadual, objetivando acompanhar o processo de licenciamento ambiental do Projeto de Irrigação Jaburu, que prevê a implantação de 28 mil hectares de lavoura irrigada, no Município de Formoso do Araguaia/TO;

CONSIDERANDO que a peça de informação demonstra que o Inquérito Civil Público nº 08127.000192/97 foi arquivado no âmbito do Ministério Público Federal e determinado o declínio ao Ministério Público Estadual ainda em fase inicial de instrução, em que pese a data do aporte das primeiras peças de informações sobre o Projeto de Irrigação Jaburu, no Ministério Público Federal, ainda no ano de 1997, contando basicamente com documentos juntados, manifestações pela ausência de atribuição do Parquet Federal e decisão de remessa ao Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de

vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO o arquivamento do Inquérito Civil Público nº 08127.000192/97 – autos físicos oriundos do MPF, e a instauração do presente Inquérito Civil Público, no sistema e-ext, com o traslado de peças do presente procedimento, a fim de apurar a regularidade ambiental do Projeto de Irrigação Jaburu;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos".

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil Público para apurar a regularidade ambiental do Projeto de Irrigação Jaburu, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros e providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Comunique-se o CAOMA para ciência deste procedimento;
- 4) Notifique-se a investigada, Cooperativa dos Produtores do Projeto Jaburu, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 dias;
- 5) Oficie-se ao Ministério Público Federal para ciência;
- 6) Certifique-se se existem outros procedimentos relacionados ao Projeto de Irrigação Jaburu nesta Promotoria Regional Ambiental;
- 7) Junte-se as principais peças de informações constantes do Inquérito Civil Público nº 08127.000192/97 – autos físicos oriundos do MPF, arquivando o restante em pasta própria;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 25 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2018.0009105/e-Ext/MPE-TO, autuada para apurar a denúncia de que Técnicos em Defesa Social, do Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas – NCCPPP estariam, supostamente, praticando abuso de autoridade e suposta prática de tortura, mediante o uso de excesso de spray de pimenta e gás lacrimogêneo, além de ofensas verbais, aos alunos do curso de formação de técnicos em defesa social, no estágio supervisionado na Unidade Prisional. Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/CNMP.

Palmas – TO, 26 de abril de 2019.

ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
Promotor de Justiça

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1077/2019

Processo: 2018.0009631

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2018.0009631, instaurada em razão de reclamação apresentada por Eula Gomes de Matos, sobre a demora na realização de EXAMES OFTALMOLÓGICOS E CIRURGIA DE CATARATA;

CONSIDERANDO a realização dos exames oftalmológicos e a demora na realização da cirurgia de catarata;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 066/2018 que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em especial, a esta Promotoria a promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar omissão do Poder Público em disponibilizar CIRURGIA OFTALMOLÓGICA para a idosa EULA GOMES DE MATOS;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Junte-se a estes autos o Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 – Requisite-se ao Núcleo de Apoio Técnico – Natsemus a elaboração de Nota Técnica sobre o procedimento cirúrgico pleiteado;
- 5 - Nomeie-se a Analista Ministerial Ádria Gomes dos Reis para secretariar o presente feito;
- 6 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

PALMAS, 24 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CERES GONZAGA DE REZENDE CAMINHA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0002205, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando, em síntese, a sua indignação com a Secretaria Estadual de Saúde que gasta muito dinheiro com pacientes recém/nascidos e crianças internados na UTI, sendo que o correto seria que o Poder Público disponibilizasse melhores hospitais públicos para receber esses pacientes. Da análise das informações verifica-se o mero juízo de valor, sem a descrição de fatos concretos, sem a imputação precisa sobre os fatos, descrevendo-se, por exemplo, se há necessidade da Secretaria de Saúde gastar com pacientes fora do Estado, inexistindo, portanto, fato específico a ser apurado no âmbito da improbidade administrativa, decorrente da atuação dolosa ou culposa de eventual agente público em favorecer possível empresa. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 22 de abril de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas e que a violação desse princípios pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa da saúde e segurança pública;

CONSIDERANDO o ofício do Núcleo de Perícia Criminal de nº 010/2019, de 27 de março de 2019, dando conta de várias irregularidades no funcionamento do IML de Augustinópolis;

CONSIDERANDO que o ofício dá conta, dentre outras coisas, que o imóvel sede do IML não atende as necessidades do órgão;

CONSIDERANDO que entre as irregularidades informadas está a de não existir sala própria para o médico legista fim de realização de exames gerais, a exemplo de exame de conjunção carnal e lesão corporal, o que fere a própria dignidade das pessoas atendidas no órgão, especialmente aquelas vítimas de violência sexual;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração irregularidades na atuação do IML de Augustinópolis, nomeando o Analista Ministerial, Gilcifran Andrade Miranda, para secretariar os trabalhos e, determino ainda:

- a) publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para conhecimento da presente instauração.
- c) Oficie-se a Secretaria Estadual de Segurança Pública para que se manifeste sobre os termos do ofício nº 010/2019, de lavra do Núcleo de Perícia Criminal de Araguatins/TO.
- d) após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

AUGUSTINOPOLIS, 24 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

Diário Oficial Eletrônico Nº 739 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1075/2019

Processo: 2019.0002487

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de sua Promotora de Justiça RUTH ARAÚJO VIANA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis-TO, com atribuição na tutela da saúde pública que lhe é conferida pelo art. 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Lei de Ação Civil Pública,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1076/2019

Processo: 2019.0002489

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de sua Promotora de Justiça RUTH ARAÚJO VIANA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis-TO, com atribuição na tutela da saúde pública que lhe é conferida pelo art. 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Lei de Ação Civil Pública,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas e que a violação desse princípios pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO o ofício da Adapec nº 003/2019, informando o abate irregular de bovino no Frigorífico Boi Bom – Abatedouro de Bovinos LTDA no Município de Augustinópolis em 08/03/2019;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias respectivas foram devidamente tomadas na ocasião, devendo-se, entretanto, apurar se as irregularidades no estabelecimento permanecem;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração o abate irregular de bovinos no Frigorífico Boi Bom – Abatedouro de Bovinos LTDA no Município de Augustinópolis, nomeando o Analista Ministerial, Gilcifran Andrade Miranda, para secretariar os trabalhos e, determino ainda:

- a) publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para conhecimento da presente instauração.
- c) Oficie-se ao Município de Augustinópolis para que informe se o estabelecimento é uma concessão municipal e se está funcionando com todas as licenças válidas.
- d) após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

AUGUSTINOPOLIS, 24 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1081/2019

Processo: 2019.0002497

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO a atribuição por parte do Ministério Público na regularidade dos procedimentos licitatórios para permissão da ampla concorrência;

CONSIDERANDO que aportou nesta promotoria representação contra supostos atos que visam elidir a concorrência pública em certame para serviços de comunicação visual e artes gráficas – pregão presencial n. 018 de 2019.

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração da regularidade do procedimento licitatório em certame para serviços de comunicação visual e artes gráficas – pregão presencial n. 018 de 2019 no município de Augustinópolis, nomeando o Analista Ministerial, Gilcifran Andrade Miranda, para secretariar os trabalhos e, determino ainda:

- a) afixe-se a portaria no local de costume e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para conhecimento da presente instauração.
- c) proceda-se a notificação da autoridade Municipal de Augustinópolis para que justifique o por quê de ser exigido na qualificação técnica do edital do pregão n. 018 de 2019, especificamente, as máquinas de guilhotina e off-sete, uma vez que no anexo 1 (TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS) não há elementos que justifiquem a utilização dessas máquinas. Ademais a lei do pregão é enfática em afirmar que a fase preparatória do pregão deverá ter a definição do objeto precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; (art. 3º. II da Lei 10.520 de 2002).

Concedo o prazo de 24 horas para resposta, sob pena da ação cabível, visto que o processo de habilitação ocorrerá no dia 25 de abril de 2019.

Augustinópolis/TO, 24 de abril de 2019.

RUTH ARAÚJO VIANA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

AUGUSTINOPOLIS, 24 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1082/2019

Processo: 2019.0001262

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa do patrimônio Público;

CONSIDERANDO que foi instaurada a notícia de fato nº 2019.0001262 neste órgão ministerial, em vista de denúncia anônima que o prefeito municipal de Praia Norte e a Empresa Campo Alegre Empreendimentos LTDA estariam fraudando licitações, contratos e desviando dinheiro público do Município de Praia Norte;

CONSIDERANDO que foi solicitado ao Município de Praia Norte informações sobre as acusações. Entretanto, o ente municipal ficou-se inerte;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração de suposta prática de ato que causou prejuízo ao Erário Municipal de Praia Norte, por meio da contratação da empresa Campo Alegre Empreendimentos LTDA, determinando-se, inicialmente:

1. Fixe-se a portaria no local de costume e publicação no diário oficial eletrônico do Ministério Público.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- 3- Nomeie o analista ministerial Gilcifran Andrade Miranda para secretariar os trabalhos de investigação;
- 4- Oficie-se ao Secretário de Administração do Município de Praia Norte requisitando informações sobre a contratação da empresa Campo Alegre Empreendimentos LTDA, especificando quais contratos o Município tem com a empresa, bem como encaminhe cópia dos processos licitatórios no prazo de 10 dias úteis.

AUGUSTINOPOLIS, 24 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1088/2019

Processo: 2019.0002535

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

Considerando que a licitação é o procedimento que antecede a celebração de contrato administrativo, cujo escopo é legitimá-lo, preservando o interesse público e assegurando a todos as mesmas oportunidades em disputá-lo;

Considerando que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal);

Considerando que a Lei de Licitações (8.666/93) estabeleceu uma gama infundável de amarras ao administrador visando justamente a garantia da preservação permanente da isonomia entre os particulares interessados em contratar com o ente público;

Considerando que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (artigo 3º, Lei 8.666/93)

Considerando o Processo 4467/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que trata da Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão, referente ao período de janeiro a abril de 2013, o qual apurou irregularidades na Carta Convite



001/2013 para Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia Civil;

Considerando o Relatório N° 69/2013, que detectou elementos caracterizadores de fraude e montagem de licitação, direcionamento e/ou combinação de propostas, contrariando os princípios da legalidade, probidade administrativa, moralidade e eficiência dentre outros;

Considerando que a punição do agente público ou de terceiro que viola, deliberadamente, os princípios basilares da Administração Pública é absolutamente necessária e deve ser exemplar, ainda mais em um momento que se busca o resgate da seriedade com o trato da coisa pública, em que se objetiva a probidade no serviço público e a responsabilização dos descumpridores de seus deveres.

Considerando a necessidade de apurar os fatos RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 8º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, figurando como interessados o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO/TO, FLÁVIO SOARES MOURA FILHO, EDIVALDO DA SILVA TEÓFILO; JOÃO BONFIM DOS SANTOS SILVA; VALDEIZ PEREIRA COUTINHO; A2G ENGENHARIA LTDA; ADERLITA BARBOSA RODRIGUES MESSIAS; CONSTRUTORA RIO ARAGUAIA LTDA –ME; MAURO DA SILVA MARQUES; ADELUZIO PEREIRA ROCHA; L. CARVALHO ME e LEONE CARVALHO;

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;
- b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, inciso VI da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Doc, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n. 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) cumprida as diligências voltem os autos conclusos para deliberação.

GUARAI, 25 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1089/2019

Processo: 2019.0002536

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

Considerando que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal);

Considerando o Processo 4467/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que trata da Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão, referente ao período de janeiro a abril de 2013, o qual apurou irregularidades na dispensa de licitação para a realização da 34ª Romária do Bonfim;

Considerando que o Município de Fortaleza do Tabocão não comprovou a exclusividade da empresa contratada para a realização dos shows artísticos, não demonstrou que os artistas escolhidos possuem consagração pela crítica especializada ou opinião pública;

Considerando que caso comprovado a exclusividade do fornecedor, o correto seria a contratação mediante inexigibilidade de licitação e não dispensa nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93;

Considerando a necessidade de apurar a dispensa irregular da licitação RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 8, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, para continuidade da apuração dos fatos, figurando como interessados o Município de Fortaleza do Tabocão/TO, Flávio Soares Moura Filho, Prefeito Municipal da época; Amós da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da época e Fábio Bezerra de Melo Pereira, Assessor Jurídico da época;

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;
- b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, inciso VI da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Doc, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n. 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) cumprida as diligências voltem os autos conclusos para deliberação.

GUARAI, 25 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1090/2019

Processo: 2018.0010149

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu o direito ao meio ambiente à categoria de direito fundamental, velando assim pela qualidade de vida de todos, com o direito de viver em um ambiente não poluído, seja qual for sua forma, sendo essa uma forma essencial à vida sadia;

Considerando que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225);

Considerando que o conceito normativo de impacto ambiental está expresso no artigo 1º da Resolução n.º 01/86, do CONAMA: “considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que, direta ou indiretamente, afeta: I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II - as atividades sociais e econômicas; III - a biota; IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V - a qualidade dos recursos ambientais”;

Considerando que o princípio da precaução tem sua aplicação com base na possibilidade de que condutas humanas causem danos coletivos vinculados a situações catastróficas que podem afetar o conjunto de seres vivos. Vale dizer, demanda um entendimento de que uma conduta humana ativa ou omissiva pode resultar em consequências extremamente danosas ao meio ambiente, assim como ao tecido gregário;

Considerando que a Constituição Federal, promulgada em 1988, estabelece em seu artigo 23, inciso VI, que “compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas”;

Considerando o Auto de Infração 122073 expedido pelo Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS o qual informa a existência de Matadouro irregular no Município de Fortaleza do Tabocão denominado “Matadouro Tabocão” de propriedade da Senhora Joaquina Pereira de Moraes;

Considerando que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo de sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, sujeitando-se a prévio licenciamento do órgão ambiental

competente (art. 2º, caput e § 1º, da Resolução do CONAMA n.º 237/97 e artigo 60, da lei 9.605/98);

Considerando a necessidade de salvaguardar a saúde pública e o meio ambiente;

Considerando a possibilidade iminente de transmissão de zoonoses, infecções tóxicas alimentares e outras doenças do gênero que constituem grave risco à saúde das pessoas e ao meio ambiente;

Considerando, por fim, que incumbe ao Ministério Público, como função institucional, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos (art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/1993),

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2018.0010149 em Inquérito Civil Público, para dar continuidade a apuração dos fatos – irregularidade no “Matadouro Tabocão” que não possui a devida licença ambiental para operar; figurando como interessados o Município de Fortaleza do Tabocão, Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS e a propriedade do estabelecimento a Senhora Joaquina Pereira de Moraes;

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;
- b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, inciso VI da Resolução n.º 005/2018;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) oficie-se o Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS para que, no prazo de 10 dias, proceda nova fiscalização na Chácara Remanso das Curicas, onde fica o Matadouro Tabocão, para apurar se a Senhora Joaquina Pereira de Moraes providenciou a regularização do licenciamento ambiental, em caso negativo faça cessar imediatamente a atividade degradadora do meio ambiente.
- e) concluídas as diligências ou transcorrido o prazo para resposta, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 25 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1096/2019

Processo: 2019.0002551

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do ICP n. 015/2016, entre o Ministério Público e o representante do Hospital Santa Catarina, no bojo do qual se comprometeu em adotar providências para suprir as falhas apontadas pelo CRM/TO voltadas à garantia do parto humanizado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, inc. I, da Resolução CSMP n. 05/2018, de 20/11/2018, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do ICP n. 015/2016 pelo Hospital Santa Catarina.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) digitalize-se o Termo de Ajustamento de Conduta e os documentos que o sucederam (contantes nos autos do ICP n. 15/2016), com posterior juntada nestes autos;

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) notifique-se o representado acerca da instauração do presente;

e) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 25 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Inquérito Civil n. 15/2016

Interessados: Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda e coletividade

Assunto: Garantir o direito ao parto humanizado às mulheres em seu período gravídico-puerperal

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, Dr. Marcelo Lima Nunes, no uso de suas atribuições, doravante denominado COMPROMITENTE, e HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA, nome fantasia "HOSPITAL SANTA CATARINA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.650.729/0001-39, com endereço na Rua Ministro Alfredo Nasser, s.n., Centro, nesta cidade, devidamente representado por seu Diretor Geral, Dr. Rogério Soares de Melo, fazendo-se acompanhar pelo Advogado, Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo, OAB/TO n. 2331, neste ato denominado COMPROMISSÁRIO, e ainda,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO, também, o contido no artigo 197, da Constituição Federal, que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde", cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle

CONSIDERANDO que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que participa do Sistema Único de Saúde em caráter complementar, e que, na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do SUS quanto às condições para seu funcionamento (art. 199 da CF/88 e arts. 4º, §2º; 21 e 22 da Lei n. 8.080/90)

CONSIDERANDO que os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, estão obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 01 (um) acompanhante durante o período de trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato (art. 1º da Lei n. 11.108/2005 que alterou a redação do Art. 19-J e §§1º e 2º da Lei n. 8.080/90);

CONSIDERANDO que foi instituído o Estatuto do Parto



Humanizado no Tocantins, através da Lei n. 3.113, de 2 de junho de 2016, que assegura melhor assistência às mulheres em seu período gravídico-puerperal nas instituições públicas e privadas de saúde do Tocantins;

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Civil Público n. 15/2016, no qual restou apurado que o Hospital São Francisco, situado nesta cidade, não está cumprindo, na íntegra, os termos da legislação acima mencionada em relação ao direito ao parto humanizado, tendo sido constatadas pendências em fiscalização efetivada pelo CRM/TO:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, que rege o compromisso de ajustamento de conduta em inquérito civil e procedimento investigatório;

RESOLVEM

celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, visando a formação de **título executivo extrajudicial**, conforme dispõe o art. 211, da Lei 8.069/90 c/c o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e o art. 784, inc. IV, do Novo Código de Processo Civil, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o COMPROMISSÁRIO se obriga a adotar todas as providências necessárias a fim de impedir prática de violência obstétrica nas dependências do referido hospital e a cumprir todos os termos do Estatuto do Parto Humanizado no Tocantins, através da Lei n. 3.113, de 2 de junho de 2016, dando imediata ciência de seus termos a todos os médicos, enfermeiros e profissionais da saúde que prestam atendimento no referido hospital;

CLÁUSULA SEGUNDA: o COMPROMISSÁRIO se obriga a sanar as irregularidades apontadas na fiscalização realizada pelo CRM/TO, no dia 22/07/2018, devendo, para tanto, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar:

a) a aquisição e a disponibilização de camas hospitalares reguláveis ou camas pré-parto, parto e pós-parto, na quantidade de 01 (uma) por parturiente;

b) a publicidade, na recepção do hospital, da relação diária de todos os médicos de plantão, com as respectivas especialidades.

CLÁUSULA TERCEIRA: as CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA entrarão em vigor imediatamente e deverão ter os respectivos cumprimentos comprovados, perante esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste termo:

CLÁUSULA QUARTA: o descumprimento de qualquer das cláusulas anteriores sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de **multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, atualizado na forma dos débitos judiciais, a contar da constatação da inadimplência pelo Ministério Público e ensejará o ajuizamento de ação de execução de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 814, do Novo Código de Processo Civil, cuja multa será revertida para o Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses

Difusos Lesados, previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA QUINTA: a superveniência de óbices e obstáculos para a implantação do ajustado deverá ser comunicada, de forma pormenorizada, à Promotoria de Justiça local, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte.

CLÁUSULA SEXTA: o presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, §6º da Lei nº. 7.347/85 e artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil, ou de título executivo judicial, caso homologado pelo Juízo competente nos termos do artigo 515, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

Fica eleito o foro a Comarca de Gurupi para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive a execução do presente título executivo extrajudicial pelo Ministério Público.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico.

Gurupi, 25 de abril de 2019.

MARCELO LIMA NUNES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA
Rogério Soares de Melo

DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO
OAB/TO 2331
ADVOGADO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0656/2019

Processo: 2019.0001610

PORTARIA
Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colméia,



por sua Representante abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, tendo como OBJETO **acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Goianorte-TO**, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019.

o presente procedimento deve ser secretariado por servidor do

Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Oficie-se o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, requisitando seja encaminhada, no prazo de 10 dias, a cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar;

2) Oficie-se o CMDCA solicitando enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

3) A designação de reunião a ser agendada no mês de abril, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Goianorte, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela CIJ, pela COPEIJ e pelo CAOPIJE junto à Justiça Eleitoral visando o empréstimo de urnas eletrônicas. Para tanto, aguarde-se a resposta do CAOPIJE quanto à resposta da Justiça Eleitoral;

4) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

5) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Colmeia, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

6) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, bem como providencie-se a publicação da portaria no diário eletrônico.

COLMEIA, 15 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1097/2019

Processo: 2019.0002556

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...";sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO

NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no MUNICÍPIO DE NAZARÉ/TO, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) Oficie-se aos CMDCA do município de NAZARÉ/TO solicitando para enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019 e informações do local onde encontra-se publicado notadamente o link direto hospedado no site do município ou no Portal da Transparência;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos, informando o local/link de publicação;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

V) Enviar o e-mail de anuência ao recebimento das urnas eletrônicas até o dia 07 de maio de 2019, assim como cópia do comprovante de pagamento da GRU - Guia de Recolhimento da União até o dia 04 de junho de 2019, cujo valor é de R\$ 115,20.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se no local de costume.

Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 25 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1098/2019

Processo: 2019.0002557

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...";sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do

Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) Oficie-se aos CMDCA do município de Santa Terezinha do Tocantins/TO solicitando para enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019 e informações do local onde encontra-se publicado notadamente o link direto hospedado no site do município ou no Portal da Transparência;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos, informando o local/link de publicação;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

V) Enviar o e-mail de anuência ao recebimento das urnas eletrônicas até o dia 07 de maio de 2019, assim como cópia do comprovante de pagamento da GRU - Guia de Recolhimento da União até o dia 04 de junho de 2019, cujo valor é de R\$ 77,93.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se no local de costume.

Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 25 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1099/2019

Processo: 2019.0002558

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e

do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) Oficie-se aos CMDCA do município de Aguiarnópolis/TO solicitando para enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019 e informações do local onde encontra-se publicado notadamente o link direto hospedado no site do município ou no Portal da Transparência;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos, informando o local/link de publicação;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

V) Enviar o e-mail de anuência ao recebimento das urnas eletrônicas até o dia 07 de maio de 2019, assim como cópia do comprovante de pagamento da GRU - Guia de Recolhimento da União até o dia 04 de junho de 2019, cujo valor é de R\$ 113,17.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se no local de costume.

Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 25 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1100/2019

Processo: 2019.0002559

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...";sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e

do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) Oficie-se aos CMDCA do município de Palmeiras do Tocantins/TO solicitando para enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019 e informações do local onde encontra-se publicado notadamente o link direto hospedado no site do município ou no Portal da Transparência;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos, informando o local/link de publicação;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

V) Enviar o e-mail de anuência ao recebimento das urnas eletrônicas até o dia 07 de maio de 2019, assim como cópia do comprovante de pagamento da GRU - Guia de Recolhimento da União até o dia 04 de junho de 2019, cujo valor é de R\$ 115,76.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se no local de costume.

Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 25 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1101/2019

Processo: 2019.0002560

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do

Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) Oficie-se aos CMDCA do município de Luzinópolis/TO solicitando para enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019 e informações do local onde encontra-se publicado notadamente o link direto hospedado no site do município ou no Portal da Transparência;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos, informando o local/link de publicação;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

V) Enviar o e-mail de anuência ao recebimento das urnas eletrônicas até o dia 07 de maio de 2019, assim como cópia do comprovante de pagamento da GRU - Guia de Recolhimento da União até o dia 04 de junho de 2019, cujo valor é de R\$ 80,23.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se no local de costume.

Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 25 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1102/2019

Processo: 2019.0002561

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”;sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e

do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) Oficie-se aos CMDCA do município de Tocantinópolis/TO solicitando para enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019 e informações do local onde encontra-se publicado notadamente o link direto hospedado no site do município ou no Portal da Transparência;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos, informando o local/link de publicação;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

V) Enviar o e-mail de anuência ao recebimento das urnas eletrônicas até o dia 07 de maio de 2019, assim como cópia do comprovante de pagamento da GRU - Guia de Recolhimento da União até o dia 04 de junho de 2019, cujo valor é de R\$ 400,07.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se no local de costume.

Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 25 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA
Diretora

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

